



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 853, DE 23 DE MARÇO DE 1.983.-

Dispõe sobre isenção de pagamento de multas, de juros moratórios, de incidência de correção monetária nos débitos que especifica e dá outras providências.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a conceder aos contribuintes de tributos municipais em atraso e cujos débitos já estejam inscritos na dívida ativa:

- I - Isenção de pagamento de multas;
- II-- Isenção de pagamento de juros de mora;
- III - Isenção da incidência de correção monetária;
- IV - Parcelamento da dívida.-

Artigo 2º - As isenções previstas pelo artigo anterior serão concedidas desde que o contribuinte salde integralmente seu débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vigência da presente Lei.-

Artigo 3º - Em casos especiais, a critério do Executivo Municipal, poderá ser concedido parcelamento da dívida, até o máximo de três prestações mensais, desde que o contribuinte o requiera dentro do prazo estabelecido pelo artigo anterior.-

Parágrafo Único - Os requerimentos de parcelamento deverão ser despachados pelo Executivo no prazo máximo de três dias contados da data do protocolo.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mes de março de 1.983.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, no dia 31.03.83.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário